



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 24/12/1999, publicado no DODF de 25/12/1999.

Parecer n.º 24/99-CEDF

Processo n.º 030.009030/99

Interessado: **José Danúbio Rozo Filho**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - José Danúbio Rozo Filho, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio na Escola de 2º Grau Objetivo, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3096 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista o cumprimento da recuperação prevista, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Danúbio Rozo Filho, no “M.T. Spokane High School”, em Spokane, Washington – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de novembro de 1999

PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/11/99

Clélia de Freitas Capanema
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal